

LEI Nº 1570/2013

Ementa: Dispõe sobre alteração do art. 18 da Lei Municipal nº 1126/90, que trata da adequação do mandato dos Conselheiros Tutelares às inovações trazidas pela Lei Federal nº 12.696/2012 e a Resolução nº 152/2012, do CONANDA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 69, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O Artigo 18 da Lei Municipal 1.126 de 14 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 – O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para o mandato com duração de 04 (quatro) anos, permitida a sua recondução por mais um mandato consecutivo.


§ 1º - A realização da eleição será no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial no país.

§ 2º - O Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA dará posse aos Conselheiros eleitos em sessão extraordinária e solene, sempre no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha dos conselheiros tutelares, quando na oportunidade prestarão compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

§ 3º - O mandato dos atuais conselheiros tutelares, excepcionalmente, estender-se-á até 10 (dez) de janeiro de 2016, visando à uniformização dos dispositivos contidos na Lei 12.696/2012 e na Resolução nº 152/2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as eventuais disposições em contrário.

Aliança, 04 de abril de 2013.



Cláudio Fernando Guedes Bezerra
Prefeito